ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (27/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI Na. 725, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria do Meio Ambiente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras das redes hidráulicas e elétrica do Escritório Técnico do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:-O valor das obras foi estimado em Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes e onerarão o Orçamento Programa da Secretaria do Meio Ambiente, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3o:-As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, na importância total de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), objetivando cobrir despesas com a execução das redes hidráulica e elétrica do Escritório Técnico do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais de São João da Boa Vista, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02- SETOR DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110.56 Construção do Escritório Técnico do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais.....Cr$ 18.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
09 Energia e Recursos Minerais
0953 Recursos Minerais
09532900 Extração e Beneficiamento
09532900.56 Construção do Escritório Técnico do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais.....Cr$ 18.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Crédito autorizado pelo presente artigo será coberto através do repasse a ser efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, mediante convênio a ser assinado entre o município de São João da Boa Vista e a Secretaria do Meio Ambiente, na importância de Cr$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

ARTIGO 5o:-Fica também, autorizado o Município de São João da Boa Vista a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (01.12.1992)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 726, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a Prefeitura Municipal de são João da Boa Vista ceder em Comodato pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais) os lotes 1 e 2 da Área Institucional do jardim Santa Clara"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . ..

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Prefeitura Municipal de são João da Boa Vista autorizada a ceder em COMODATO, pelo prazo de 20 anos, ao D.E.P.R.N. (Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais) o seguinte bem público adiante descrito: "Os lotes números 1 e 2 da área institucional do Jardim Santa Clara, sendo o lote número 1 com 316,80 m2, medindo 4,50 m de frente para a Av. Durval Nicolau, antiga Avenida Municipal, 14,50 m para a rua 2, onde faz esquina, num raio de 9,00 m com desenvolvimento de 14,45 m, no outro lado, mede 14,00 m confrontando com o lote no. 2, e nos fundos 14,00 m, com a área verde. O lote no 2, com área total de 300 m2, medindo 12,50 m de frente para a Av. Durval Nicolau, antiga Av. Municipal, e nos fundos 12,50 m, confrontando com a área verde, nos lados 24,00 m, com o lote no. 3, e 24,00 m com o lote no. 1".

PARÁGRAFO ÚNICO:-O Comodatário se obriga, a contar da presente data, pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

ARTIGO 2o:-Os imóveis cedidos em comodato se destinarão exclusivamente a servir de apoio para iniciativas de proteção aos recursos naturais, podendo o comodatário construir sobre os citados terrenos, casa, galpão ou cômodo, sempre usando idêntica finalidade, e às expensas.